

**RESOLUÇÃO CIRAU Nº 003/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

PAULO SERGIO BATTISTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10 do Estatuto Social e, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação, resolve:

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, **RESOLVE** designar servidores em observância ao princípio da segregação de funções, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

Art. 1º - Fica designado como agente de contratação o servidor **IVONIR SANTOLIN** para tomar decisões, acompanhar, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Ficam designados como agentes de contratação os servidores **IVONIR SANTOLIN, ALINE CARLA DALLAGNOL, FRANCINE LILIAN FUSINATTO, KETHLEN GIRARDI DORNELES, GABRIELA LUANA FROZZA e JAQUELINE BORDIN KOSLOSKI**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Fica designada como agente público responsável pela realização do estudo técnico preliminar, pela realização do termo de referência e pela pesquisa de preço, nos termos da Resolução CONTINT nº 01/2023, de 23 de março de 2023, as servidoras **FRANCINE LILIAN FUSINATTO, GABRIELA LUANA FROZZA e JAQUELINE BORDIN KOSLOSKI**.

§1º - No âmbito do Consórcio, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º - Observadas as disposições do Estatuto Social, fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade do Consórcio para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Consórcio;

II – A elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CIRAUI nº 016/2023.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAUI

Registre-se e publique-se: Data Supra